



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

#### Plataforma Nacional de Editais de 01/12/2025 Certidão de publicação 153 Edital

**Número do processo:** 5244530-84.2025.8.21.0001

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Órgão:** Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

**Tipo de documento:** Edital

**Disponibilizado em:** 01/12/2025

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatários(as):** MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE / RS  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E  
INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI  
ORIGENS RS  
SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E  
EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA

**Advogado(as):** EDUARDO HENRIQUE ALVES GARCEZ - OAB RS - 71179  
FLAVIO MACHADO VITORIA - OAB RS - 57014  
LEANDRO DA CUNHA E SILVA - OAB RS - 25934  
CRISTINA DONADUSSI NEUHAUS - OAB RS - 34366  
THIAGO JOSUE BEN - OAB RS - 80269  
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB RS -  
99221A  
CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO -  
OAB RS - 62046  
AUGUSTO ROSSONI LUVISON - OAB RS - 64106

Teor da Comunicação

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5244530-84.2025.8.21.0001/RS**

AUTOR : TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A) : AUGUSTO ROSSONI LUVISON (OAB RS064106)

INTERESSADO : COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI  
ORIGENS RS

ADVOGADO(A) : JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA

INTERESSADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
INTERESSADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE / RS

Local: Porto Alegre

Data: 28/11/2025

EDITAL N° 10096204300

**EDITAL DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES DA DEVEDORA – ARTIGO 52, § 1º, C/C ARTIGO 7º, § 1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005.**  
**CARTÓRIO:** Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS **PRAZO:** 15 (quinze) dias corridos. **NATUREZA:** Recuperação Judicial **PROCESSO:** 5244530-84.2025.8.21.0001 **AUTOR:** Transednei Transportes Ltda (CNPJ 07.091.988/0001-90). **ADMINISTRADORA JUDICIAL:** Sentinela Administradora Judicial, com sede na rua Sapianga, nº 90, salas 301 e 302, Bairro Jardim Mauá, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.548-192, fones (51) 3032-4500 e (51) 981886102, e-mail claudete@administradorajudicial.adv.br, site: [www.administradorajudicial.adv.br](http://www.administradorajudicial.adv.br) e no aplicativo Sentinela Adm Judicial, disponível para Android e iOS. **OBJETO:** Fazer saber, a todos os interessados, que na ação supra mencionada foi deferido por este juízo o processamento da recuperação judicial da devedora antes nominada, ficando os credores advertidos de que dispõem do prazo legal de 15 (quinze) dias corridos para divergir e/ou habilitar seu créditos observando o artigo 9º da Lei 11.101/2005 diretamente com a Administradora Judicial, através do link sitio eletrônico <https://administradorajudicial.adv.br/divergencias-e-habilitacoes/>. **RESUMO DO PEDIDO:** Em 22/09/2025, a autora ajuizou pedido de recuperação judicial narrando as dificuldades financeiras que vêm enfrentando e fornecendo razões para justificar sua pretensão, quais sejam: a) falecimento de um dos administradores em 2002; b) grave acidente do administrador que o deixou impossibilitado de gerir integralmente a empresa em 2023; c) incêndio de grandes proporções nas instalações da empresa no final de 2024. **RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Em 17/11/2025, foi proferida decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial da autora, cujo dispositivo se encontra assim posto: “8. Isso posto, DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 07.091.988/0001-90, determinando o quanto segue: a) MANTENHO a nomeação da Sentinela Administração de Falências e Empresas em Recuperação Ltda, CNPJ 31.774.734/0001-51, como Administradora Judicial, sob a responsabilidade de Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo (OAB/RS 62.046), que deverá ser intimada para: a.1) prestar compromisso por assinatura eletrônica no prazo de 48 horas; a.2) realizar as comunicações do art. 22, I, “a”, da LRF por meio eletrônico; a.3) apresentar seu orçamento no prazo de 05 dias e distribuir o incidente para apresentação dos RMA; a.4) protocolar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) em incidente próprio, sendo o primeiro em 30 dias; a.5) encaminhar ofício à Corregedoria do TRT da 4ª Região, comprovando o protocolo em 15 dias; a.6) criar, quando necessário, o incidente para controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais; a.7) apresentar o relatório da fase administrativa, conforme Recomendação nº 72 do CNJ; a.8) manifestar-se a cada 30 dias, mediante relatório de andamentos processuais; a.9) apresentar o relatório de objeções ao plano, se houver; a.10) realizar fiscalização eletrônica das atividades da devedora e, se necessário, Assembleia Virtual de Credores; a.11) utilizar a mediação como meio adequado de solução de conflitos, nos termos da Recomendação nº 58 do CNJ; a.12) providenciar a apresentação das minutas para publicações legais dos editais. a.13) manter, em seu endereço eletrônico, seção específica da recuperação judicial, permanentemente atualizada, com as decisões relevantes, relatórios mensais, comunicados oficiais, orientações aos credores, editais, documentos essenciais e modelos para habilitação ou divergência, assegurando publicidade, transparência e facilidade de acesso. b) À Secretaria compete: b.1) proceder, desde logo, ao desentranhamento imediato de pedidos de habilitação ou impugnação de crédito indevidamente juntados aos autos principais, intimando o petionante posteriormente, conforme autorizado, ressalvada a permanência nos autos quando o documento se mostrar necessário ao encaminhamento administrativo ao Administrador Judicial; b.2) intimar todas os sujeitos processuais, inclusive o Ministério Público, acerca do deferimento do processamento; b.3) cadastrar nos autos as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre/RS; b.4) expedir ofícios à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial, devendo constar após o nome da recuperanda a expressão: “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”; b.5) publicar o edital do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, tão logo apresentada a minuta pelo Administrador Judicial; c) DETERMINO a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 180 dias, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e B do mesmo artigo. Relativamente aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 49, a declaração de essencialidade dos bens é de competência deste Juízo Universal, mantida a proibição de alienação ou consolidação da propriedade no prazo de suspensão; d) INCUMBE à recuperanda: d.1) comunicar a suspensão das ações e execuções aos juízos competentes, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, devendo comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio das comunicações; d.2) apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005; d.3) apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o Balanço Patrimonial levantado especificamente para a distribuição do pedido de recuperação judicial, conforme apontado pela Administradora Judicial; d.4) apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, sob pena de destituição de seus

administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005. d.5) Havendo necessidade de formular pedidos de dispensa de apresentação de certidões negativas ou de flexibilização de requisitos de habilitação em certames ou contratos administrativos, a recuperanda deverá apresentá-los em autos apartados, por meio de incidente próprio (modalidade Relatório Falimentar), a fim de evitar tumulto processual. Os requerimentos deverão ser apresentados em prazo hábil, de modo a permitir manifestação prévia da Administração Judicial e do Ministério Público. e) A presente decisão assinada serve como ofício. Cumpra-se. Agendada(s) a(s) intimação(ões). Publicação e registro eletrônicos.”

**ÍNTegra DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** A íntegra da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial poderá ser acessada em link <https://administradorajudicial.adv.br/recuperacao-judicial/transednei-transportes-ltdaem-recuperacao-judicial/>.

**RELAÇÃO DE CREDORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM BASE NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS DEVEDORAS NO EVENTO 39, EXTR16, NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/2005:** CREDORES GARANTIA REAL – CLASSE II (art. 41, II, da Lei 11.101/2005): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento SA, R\$ 139.242,83; Banco Bradesco S.A, R\$ 100.995,51. Total da Classe II: R\$ 240.238,34. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III (art. 41, III, da Lei 11.101/2005): Banco Bradesco S.A, R\$ 24.722,72; Banco do Brasil, R\$ 1.577.335,64. Total da Classe III: R\$ 1.602.058,36. Total dos créditos sujeitos a recuperação judicial: R\$ 1.842.296,70. Porto Alegre/RS, 28 de novembro de 2025. Servidora: Helena Appel. Juiz Gilberto Schafer.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/W5ljVaJnYkvuPVCPhe12kgZAVe9mDO/certidao>  
Código da certidão: W5ljVaJnYkvuPVCPhe12kgZAVe9mDO